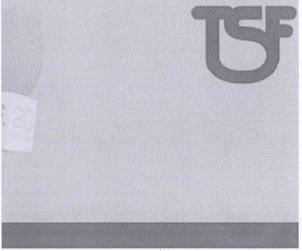
· Jornal de Notícias

Polícias mostram receio de prender com nova lei

O novo Código de Processo Penal e a reforma penal estão a levar os agentes policiais a efectuar menos detenções, no receio de problemas disciplinares ou criminais, segundo o relatório do Observatório de Justiça, a que o JN teve acesso.

A elaboração do documento tinha sido solicitada pelo ministro da Justiça, Alberto Costa, face à polémica levantada à volta da entrada em vigor do novo diploma e será hoje apresentado publicamente por aquele governante.

O documento, designado "Monitorização da Reforma Penal - Primeiro Relatório Semestral", constitui uma súmula das reacções dos vários operadores judiciários, advogados, magistrados e órgãos de polícia criminal, à aplicação do novo Código de Processo Penal. Nas "Conclusões Gerais", os autores



Patrocínio

do relatório salvaguardam que o "escasso período de vigência da reforma não permite, ainda, retirar conclusões sólidas quanto à eficácia prática das diversas alterações".

Curiosamente, destaca o documento do Observatório, há uma "heterogeneidade de posições dentro de cada sector profissional, o que contraria a ideia veiculada no espaço social e judiciário de que esta reforma foi feita para determinado grupo social".

Mas além das opiniões que já tinham sido veiculadas aquando da entrada em vigor do CPP, surge um facto novo e que pela primeira vez é assumido publicamente. Trata-se da conduta das forças policiais, no pârametro "alterações ao regime de detenção".

Na conclusão do Observatório de Justiça, destaca-se "por parte de alguns órgãos de polícia criminal alguma dificuldade de aplicação da lei a situações concretas". Esta situação "parece ser também dificultada pela falta de apoio, tanto das estruturas policiais, quanto dos magistrados do Ministério Público". E a conclusão é a de "uma política de cautela (por pate dos elementos policiais), cuja principal consequência é a opção pela não detenção fora dos casos de flagrante delito, sempre que haja alguma dúvida quanto à legalidade do acto".

Também quanto à constituição de arguido, as regras relativas a esta fase "geraram também, num momento inicial, alguma instabilidade, essencialmente junto dos órgão de polícia criminal, que se pode explicar por dois factores: o desconhecimento da lei e o receio da sua aplicação errada e das consequências para o agente".

O Observatório salvaguarda, no entanto, que "após esse período inicial de adaptação, parece estar já em curso uma tendência de rotinização de procedimentos, 'favorecida', por um lado, pela reacção aos eventuais actos de constituição abusiva de arguido pelos próprios e seus defendores; e, por outro, pela quase generalizada validação das constituições de arguido por parte do Ministério Público".

Em contrapartida, o Ministério Público vê como "medidas negativas desta reforma as alterações efectuadas em sede de inquérito, em especial a obrigação de comunicação do excesso de prazo de inquérito e o princípio da publicidade do processo".

Para o Ministério Público, estas duas medidas conduzem a uma "maior dificuldade na investigação" e a "sobrecarga no trabalho", duas questões que suscitaram queixas por parte dos magistrados do MP, logo que se começou a conhecer o modelo do novo CPP.

As críticas, relatadas pelo Observatório, quanto ao princípio da publicidade dos processos penais na

fase de inquérito têm por base o receio de "poder pôr em causa a eficácia da investigação", uma posição que, no entanto, é mais de expectativa, dada a recente entrada em vigor do CPP.

carlos varela

publicado a 2008-07-01 às 00:00

Para mais detalhes consulte: http://www.jn.pt/PaginaInicial/Nacional/Interior.aspx?content_id=963318

GRUPO CONTROLINVESTE
Copyright © - Todos os direitos reservados